



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2020.

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 022/2020, cujo objeto é autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de locação do imóvel que especifica.

O imóvel que se pretende locar é o mesmo que atualmente está servindo para acomodar as instalações da Creche Municipal Cora Coralina, a fim de dar continuidade aos atendimentos da demanda escolar do município de Campo Verde.

A razão de ser da propositura em mãos reside, portanto, na devida correção de dados do responsável/proprietário do imóvel, que se fez necessário em razão de seu falecimento antes da assinatura do instrumento público, qual passará a ser representado pelo inventariante outorgado por meio de escritura pública de nomeação de inventariante.

Sem mais para o momento e na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria submetida a apreciação desse Corpo de Legisladores, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI Nº 022, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ALTERAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º
DA LEI 2510/2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei 2510/2019, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 3º. – O contrato de locação deverá ser formalizado com o inventariante senhor Diego Santiago Pupim, inscrito no CPF sob nº 324.217.638-35, portador do RG nº 36.286.415-9 SSP/SP, conforme escritura pública de nomeação de inventariante.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 23 de abril de 2020.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

MATRÍCULA

5.865

DATA

03/04/2006

FOLHA

095

FICHA

001

IMÓVEL: Urbano. Lote nº 11, da quadra nº 16, do loteamento para residência e comércio, denominado "CIDADE ALTA", situado no perímetro urbano desta cidade de Campo Verde-MT. **CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:** Um imóvel urbano, constante de um lote de terreno para construção residencial e comercial, sob nº 11, da quadra nº 16, do loteamento denominado "CIDADE ALTA", situado no perímetro urbano desta cidade de Campo Verde-MT, contendo a configuração de um polígono retangular, medindo a área superficial de 300,00M², (trezentos) metros quadrados, ou seja, com a dimensão de 12,00 x 25,00 (doze metros de frente e fundos, por vinte e cinco metros de ambos os lados), limitando-se pela frente, com o leito da Rua G, na distância de 12,00 metros; aos fundos, com o Lote 24, na mesma distância de 12,00 metros; pelo lado direito, com o Lote 12, na distância de 25,00 metros; e, finalmente, pelo lado esquerdo, com a Rua 10, também na distância de 25,00 metros. OBS: O referencial é a pessoa olhando de frente para o lote, conforme consta no memorial descritivo e mapa, assinados pela Responsável Técnica, Lourdes Regina Reami, Crea nº 4.770 AP/MT, acostados no competente projeto. **PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 24.950.495/0001-88, por sua administração, a Prefeitura Municipal local, estabelecida na Praça dos Três Poderes, nº 03, no loteamento Campo Real II, nesta cidade de Campo Verde-MT. Registro anterior, nº 003/5.440, de fls. 047, do livro nº 2, datado de 25/08/2.005, deste RGI. O Oficial: *[Assinatura]*

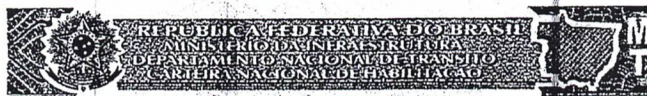
Protocolado sob nº 33.702, do livro nº 01 às 08:20 horas do dia 09/06/2011. R-001/Mat. nº 5.865. Em 09/06/2011. **COMPRA E VENDA.** Pela escritura pública de compra e venda, datada de 24/01/2011, lavrada às fls. 049/050vº do livro nº 027, nas Notas do Tabelionato Nesken, local, pelo Tabelião Substituto, Antônio Roberto Fernandes **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT**, por sua administração, a Prefeitura Municipal local, já caracterizados, representado pelo Prefeito, Dimorvan Alencar Bresciani, mencionado e qualificado na escritura, **VENDEU** o imóvel urbano, constante da presente matrícula, por R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a, **RENATO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, policial militar, portador do CPF nº 829.824.571-72, e, da Carteira de Identidade da Polícia Militar RG nº 880.377-SEJSP-PM de MT, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso do Sul, nº 190, no bairro São Lourenço, nesta cidade de Campo Verde-MT, filho de D^a Ivornice Barbosa de Oliveira. **Imóvel avaliado por R\$ 3.600,00.** Emolumentos: R\$ 82,14. O Oficial: *[Assinatura]*

Protocolo nº 39.308, do livro nº 1 às 10:49 horas do dia 08/08/2012. AV-002/Mat. nº 5.865. Em 08/08/2012. **AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO.** A requerimento do proprietário, **RENATO BARBOSA DE OLIVEIRA**, que, juntou o Auto de Conclusão, nº 068/12, passado pela Prefeitura Municipal, local, em data de 25/05/12, faz-se a presente averbação, para constar que, sobre o lote urbano constante da presente matrícula, foi edificada uma casa residencial, de sua propriedade, localizada na Rua Arapotí, nº 665, no loteamento Cidade Alta, bairro do mesmo nome, nesta cidade de Campo Verde-MT, contendo 202,67M², de construção, no valor de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais). Apresentou a CND do INSS, nº 000872012-10001587, emitida pela Secretaria

CONTINUA NO VERSO DESTA FICHA

48.840-000 - CA

Selo de Controle Digital



NOME
DIEGO SANTIAGO PUPIN



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
362864159 SSP SP

CPF DATA NASCIMENTO
324.217.638-35 11/01/1985

FILIAÇÃO
JOSE MARIO PUPIN

MARIA DE FATIMA SALLES PUPIN

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03009383340 25/09/2024 01/09/2003

OBSERVAÇÕES

Diego Santiago Pupin
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
CUIABA, MT 01/10/2019

Alexandre R. de Andrade
ASSINATURA DO EMISSOR

**34208175460
MT642028222**

MATO GROSSO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1927598265

PROIBIDO PLASTIFICAR
1927598265

DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 10.000/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

JOSÉ MARIO PUPIN

CPF

962.850.608-00

MATRÍCULA

065375 01 55 2019 4 00072 238 0022128 72

SEXO

Masculino

COR

BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado, 62 anos.

NATURALIDADE

Ubatuba-São Paulo

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

95119334 SSP/SP

ELEITOR

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

WALDEMAR PUPIN e MARIA SANTIAGO PUPIN, Rua Guaxinduba, nº 29, Jucaré, CADEIRUVA-SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Onze de novembro de dois mil e dezanove às 01:24:00

DIA

08

MÊS

11

ANO

2019

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital São Mateus, Cuiabá-MT

CAUSA DA MORTE

CHOQUE ANISTO, PNEUMONIA, INSUFICIÊNCIA CARDÍACA, INFARTO AGUDO MIOCÁRDIO, INFECÇÃO INTESTINAL, INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA

SEPULTAMENTO / CREMATION (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério Municipal de Cadeirópolis-SP

DECLARANTE

DIEGO SANTIAGO PUPIN

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

NELSON ARTUR DOS REIS - CRM/MT 9637

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER

O falecido era eleitor, deixou 03 filhos e deixou bens a inventariar

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	95119334 SSP/SP	01/11/2017	0	19/09/2022
PIS / NIS	0	0	0	0
PASSAPORTE	0	0	0	0
CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE	0	0	0	0
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA / SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	S	0	0	0
CEP Residencial	78000000			
		Grupo Sanguíneo		0

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO XAVIER DE MATOS
OFICIAL REGISTRADOR: ANTONIO XAVIER DE MATOS
MUNICÍPIO / UF: Cuiabá-MT
ENDEREÇO: Rua João Batista S. de Oliveira, nº 26, Bairro: Vista Alegre
TELEFONE: (65) 3055-9300
65 - 3018-4008

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Cuiabá-MT, 08 de novembro de 2019

PODERADO DE VERIFICAÇÃO
Ato de Notas e de Registro
Código da Servente: 64
Selo de Controle Digital
Cód do Ato 528
DIU79438 - GRATUITO
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos/



Selo de Controle Digital

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
XAVIER DE MATOS

Maria José Spinosa de Ananda
Escrivente Autorizada

ARPENBRASIL BA 005204316 BRP

Scanned by CamScanner

Scanned with CamScanner



ALMEIDA IMÓVEIS

A PORTA ABERTA PARA UM BOM NEGÓCIO.
CRECI - 0992J

AV. BRASIL, 506 - CENTRO - FONE: 66 3419.2005 | FAX: 66 3419.1435 - CEP: 78.840-000 - CAMPO VERDE - MT

- COMPRA
- VENDA
- LOCAÇÃO
- ADMINISTRAÇÃO
- ASSESSORIA
- AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **DIEGO SANTIAGO PUPIN**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF N° 324.217.639-35 e RG N° 36.286.415-9 SSP/SP residente e domiciliado na Rodovia MP 020, KM 28, caixa postal 83, Fazenda Irmãos Pupin, CEP 78.195-000 no município de Chapada dos Guimarães/MT, denominado, simplesmente, **PROPRIETÁRIO** e **OUTORGANTE** doravante, constitui e autoriza a empresa **JOSÉ ANTÔNIO FARIAS & CIA LTDA**, nome fantasia **ALMEIDA IMÓVEIS**, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRADORA** e **OUTORGADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Campo Verde/MT, à Avenida Brasil, 506, inscrita no CNPJ sob o n° 05.091.394/0001-54, neste ato, representada por seus sócios José Antônio Farias, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/RS sob o n. 51.350 e no CPF sob o n. 537.677.600-78 e/ou Sônia Maria Kai Farias, brasileira, casada no Regime da Comunhão Universal de Bens, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Mato Grosso, sob o n° 8.993-A e no CPF sob o n° 923.555.100-59, ambos com domicílio nesta cidade, mediante condições, ora estabelecidas, a promover a locação do(s) imóvel(eis) abaixo relacionados, tendo entre si justo e contratado, o seguinte:

Imóveis (Endereços):

CASA EM ALVENARIA – RUA ARAPOTI, QUADRA 16, LOTE 11 BAIRRO CIDADE ALTA, CAMPO VERDE/MT.

Categoria:

RESIDENCIAL/COMERCIAL

Valor sugerido de locação:

Residencial e Comercial – R\$ 2.665,97 (DOIS MIL SEISCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

Cláusula Primeira - A **ADMINISTRADORA**, de acordo com os poderes, que ora lhe são outorgados por procuração, conforme disposto na "Cláusula Nona", se encarrega da administração dos imóveis do **PROPRIETÁRIO**, situado nesta cidade conforme relação acima.

Cláusula Segunda – Da Locação: Os imóveis serão alugados sob administração da **ADMINISTRADORA**, com os encargos de:

- Promoção de anúncios;
- Elaboração de Fichas Cadastrais de Locatários e Fiadores;
- Celebração de Contrato de Locação e vistorias;
- Cobrança de Aluguéis;
- Avaliação sobre o aluguel;
- Vistoria;
- Colocação de placa (sempre que possível);
- Análise e aprovação de cadastro.

Cláusula Terceira – Renda Líquida: A **ADMINISTRADORA** pagará o aluguel (durante o período em que o imóvel estiver locado por cliente, agenciado por esta administradora), após o pagamento pelo inquilino, deduzidas todas as despesas relacionadas ao imóvel, até o décimo quinto dia de cada mês, a serem, mensalmente, depositados em Instituição Bancária predeterminada pelo **PROPRIETÁRIO**, ou ficando a sua disposição ou de quem for por ela indicado por escrito em nosso escritório.

Cláusula Quarta – Prestação de Contas: Será realizada, quando requisitada, pela **ADMINISTRADORA**, uma prestação de contas, através de documentação específica, ficando a disposição do **PROPRIETÁRIO** para conferência e esclarecimentos, no escritório da **ADMINISTRADORA**.



ALMEIDA IMÓVEIS

A PORTA ABERTA PARA UM BOM NEGÓCIO.

CRECI - 0992J

AV. BRASIL, 506 - CENTRO - FONE: 66 3419.2005 | FAX: 66 3419.1435 - CEP: 78.840-000 - CAMPO VERDE - MT

- COMPRA
- VENDA
- LOCAÇÃO
- ADMINISTRAÇÃO
- ASSESSORIA
- AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Parágrafo Primeiro – Fica, desde já, autorizado pelo **PROPRIETÁRIO** o débito em sua conta corrente do valor necessário para os pagamentos dos encargos supra citados nos seus respectivos vencimentos, no período em que os imóveis se encontrar desocupados.

Cláusula Quinta – Das Obras: A **ADMINISTRADORA** se dispõe a providenciar, sempre que necessário e mediante, requerimento/autorização, elaborado pelo **PROPRIETÁRIO** (e, sob suas expensas), a execução de obras, exigíveis à conservação do imóvel sob a sua administração, mantendo-o em condições ideais a moradia do Locatário.

Parágrafo primeiro. Em caso de serem efetuados serviços de reparações necessários a conservação e segurança do imóvel, cujos valores serão levados a débitos de sua conta quando for de sua responsabilidade e, mediante autorização, sobre os quais debitar-se-á, em favor da **ADMINISTRADORA**, a taxa de 10% (dez) por cento referente ao valor total da mão de obra e dos materiais que forem gastos no reparo.

Parágrafo segundo. A **ADMINISTRADORA** não se responsabiliza por danos ocorridos nos imóveis que independam da participação do Locatário, ou seja, os de estrutura do imóvel, caso fortuito, força maior, desgaste normal pelo tempo, desgaste normal pelo uso, etc., estas correrão por conta única do Locador, e só serão executados com o seu prévio conhecimento;

Cláusula Sexta – Da Assistência Jurídica: A **ADMINISTRADORA** mantém, a título gratuito, no que diz respeito a honorários advocatícios, um departamento jurídico para prestar assistência desde a elaboração de contratos até as cobranças por eventuais atrasos, para todos os imóveis sob a sua administração;

Parágrafo Primeiro: Em caso de despejo por sentença judicial, cessarão a partir do cumprimento da mesma, as responsabilidades da **ADMINISTRADORA** com referência a cláusula 03 acima mencionada, revertendo em favor da **ADMINISTRADORA**, as multas, e demais cominações apuradas em juízo ou fora dele;

Parágrafo Segundo: No caso de abandono do imóvel pelo Locatário, no curso de uma ação judicial, ou na vigência de um contrato de locação, faz cessar a obrigação da **ADMINISTRADORA**, quanto a cláusula terceira, uma vez desocupado o imóvel, com o contrato de administração em vigência, poderá a administradora realugar o imóvel nas condições ora pactuadas;

Cláusula Sétima – Da Taxa de Administração: É de 10,00% (dez por cento) sobre o aluguel bruto que fora arrecadado e 50% (cinquenta por cento) sobre o primeiro aluguel recebido, em parcela única, quando nova locação, além de 50% (cinquenta por cento) sobre juros, correções e demais cominações legais e contratuais aplicável ao locatário.

Parágrafo Primeiro: À **ADMINISTRADORA** caberá os juros, correções monetárias, multas, indenizações e demais cominações legais apuradas em juízo ou fora dele, ficando, porém, pactuado que se recebida da multa indenizatória pela rescisão antecipada do contrato de locação, a **ADMINISTRADORA**, procederá o repasse ao **PROPRIETÁRIO** nas mesmas condições do recebimento, deduzindo apenas a taxa de administração, neste caso, equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do valor recebido.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo novo contrato de locação por escrito, ao **PROPRIETÁRIO** contratante pagará para a **ADMINISTRAÇÃO** o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor vigente a época da negociação.

Parágrafo Terceiro. No caso do repasse ao **PROPRIETÁRIO** da multa contratual prevista no parágrafo anterior poderá a **ADMINISTRADORA** cobrar taxa de intermediação, referente a uma nova locação, devendo ser recebida nas mesmas condições do parágrafo primeiro desta.

Cláusula Oitava – Do Prazo do Contrato: O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (SESSENTA) meses, contados da data de assinatura deste instrumento.



ALMEIDA IMÓVEIS

A PORTA ABERTA PARA UM BOM NEGÓCIO.
CRECI - 0992J

AV. BRASIL, 506 - CENTRO - FONE: 66 3419.2005 | FAX: 66 3419.1435 - CEP: 78.840-000 - CAMPO VERDE - MT

- COMPRA
- VENDA
- LOCAÇÃO
- ADMINISTRAÇÃO
- ASSESSORIA
- AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Parágrafo Primeiro: Fica, porém, pactuado que, enquanto o locatário selecionado pela **ADMINISTRADORA** permanecer no imóvel locado, em primeira locação, em relação de locação ou renovação de aluguel, esta terá direito a receber a taxa de administração, referida na cláusula sétima do presente instrumento, durante todo o período até que se efetive a desocupação, independentemente, do prazo firmado nessa cláusula.

Parágrafo Segundo: As partes contratantes, ajustam um prazo mínimo para administração com **exclusividade de 60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do presente contrato, prazo este que deverá ser respeitado também quando da desocupação do imóvel(eis), ou seja, nos intervalos entre as locações. Caso o **PROPRIETÁRIO** rescindir o contrato, antes do prazo retro acordado, deverá pagar à **ADMINISTRADORA** o valor correspondente a 3 (três) meses de aluguel, independentemente de quaisquer formalidades por parte desta.

Cláusula Nona – O **PROPRIETÁRIO** constitui neste ato, por este instrumento particular, a **ADMINISTRADORA** supra qualificada, sua bastante procuradora, com amplos e gerais poderes para, com quem convier contratar, distratar, rescindir locação, estipular livremente, condições e cláusulas, inclusive penais, preço(s), prazo(s) e multa(s); aceitar, recusar, exigir reforço, constituição de fiança, caução e quaisquer garantias reais ou fidejussórias; promover transcrições, averbações, inscrições e cancelamento referente a aluguéis, multas ou qualquer pagamento relativos às locações contratadas; representar o outorgante nas Assembleias de Condomínios, praticando todos os atos previstos na convenção pertinente; a representado perante qualquer repartição pública, federal, estadual e municipal; inclusive perante autarquias, Energisa e Companhias de água e esgoto, requerendo o que for preciso a bem do que for de interesse do outorgante, assinando declarações, termos ou transferências de compromissos; pagar impostos e taxas, impugnar os respectivos lançamentos e deles recorrer para quem de direito, obtendo quando for o caso, restituições e recebê-las; praticar tudo o mais que for mister para o fiel desempenho do presente mandato, inclusive constituir advogado para se necessário for ingressar em juízo em defesa dos interesses do outorgante, como autor ou réu, conferindo-lhe também os poderes da cláusula “ad-judicia”, os especiais para transigir, desistir, receber citação, intimação, notificação, prestar compromissos, proceder protestos de títulos, representa-lo como preposto, fazer acordos, tomar posse, receber e dar quitações, inclusive subestabelecer.

Clausula Décima – Clausulas Adicionais:

- 1) Registra-se desde já que o LOCADOR autoriza esta ADMINISTRADORA a promover a venda do imóvel - Caso os locatários venham a se interessar pela compra do imóvel e a transação for compromissada ou efetivada, a ADMINISTRADORA fará jus aos honorários de intermediação e aproximação das partes equivalentes a 6% (seis por cento) sobre o preço de venda, que serão pagos pelo PROPRIETÁRIO, desde já autorizados.
- 2) O PROPRIETÁRIO declara que tem conhecimento de que os textos, e condições dos contratos de locação da ADMINISTRADORA objetivam o Máximo de equilíbrio na relação do PROPRIETÁRIO com seu Locatário.
- 3) O PROPRIETÁRIO declara que são proprietários se encontra em pleno uso e gozo do imóvel, sem contestação de terceiros, nada havendo que o impeça de dar o imóvel em locação.
- 4) Neste ato, como é de costume do mercado imobiliário local, não é exigido do PROPRIETÁRIO a apresentação de escrituras, contratos, habite-se, INSS, registro de imóveis, plantas e outros documentos do imóvel. Declarando os PROPRIETÁRIO, que todos os documentos mencionados estão na mais perfeita ordem e que a qualquer tempo, se por necessidade da ADMINISTRADORA, dos Locatários ou das autoridades, serão apresentados mediante simples solicitação, arcando com todos os prejuízos decorrentes da demora na entrega ou eventual irregularidade deles.
- 5) O PROPRIETÁRIO declaram que os imóveis estão com plena capacidade de utilização, que todas as ligações de água, esgoto, energia elétrica estão regulares, assumindo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada.
- 6) O PROPRIETÁRIO são devidamente orientados pela ADMINISTRADORA, que não deve em hipótese alguma permitir que o Locatário promova no imóvel locado, qualquer tipo de acessão, transformação que importe na necessidade de obtenção de alvará de demolição ou alteração e ampliação da área do imóvel, com consequente modificação na planta, sem promover para o Locatário a devida indenização, uma vez que, não se tratando de benfeitorias, é patente o direito a tais recebimentos, ficando desconsiderada no âmbito judicial, qualquer estipulação em contrário.

20/01/2005



ALMEIDA IMÓVEIS

A PORTA ABERTA PARA UM BOM NEGÓCIO.
CRECI - 0992J

- COMPRA
- VENDA
- LOCAÇÃO
- ADMINISTRAÇÃO
- ASSESSORIA
- AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

AV. BRASIL, 506 - CENTRO - FONE: 66 3419.2005 | FAX: 66 3419.1435 - CEP: 78.840-000 - CAMPO VERDE - MT

- 7) Em se tratando de Fiador residente fora da cidade de Campo Verde, o **PROPRIETÁRIO** declara ter pleno conhecimento, que os processos movidos contra tais Fiadores, são mais onerosos e demorados, e que se compromete a pagar além das custas processuais todas as despesas extraordinárias em conveniência de eventual inadimplemento do Locatário.
- 9) A **ADMINISTRADORA** zelará com todo cuidado e desvelo do imóvel, objeto do presente contrato. Todavia, em hipótese alguma está se responsabilizará por danos causados direta ou indiretamente pelo **LOCATÁRIO** ou mesmo por: **DEPREDAÇÕES, VANDALISMO, ROUBOS OU FURTOS**, se comprometendo, aquela, tão somente, nestes casos, quando julgar cabível, a registrar ocorrências ou reclamações junto aos órgãos públicos competentes.
- § Único. Será de responsabilidade do **LOCADOR** o custeio de vigia, quando for entendido como necessário.
- 10) Fica expressamente avençado que a **ADMINISTRADORA**, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada por eventuais danos que os **PROPRIETÁRIO**, por seus atos, venha causar a **LOCATÁRIA**.
- 11) OS **PROPRIETÁRIO** autoriza a **ADMINISTRADORA** a angariar e selecionar, a seu critério exclusivo, locatários e fiadores, ou qualquer outro tipo de garantia para a locação. A autorização estende-se a todos os atos necessários para a consolidação do contrato de locação.
- 12) Somente será devido qualquer valor o **PROPRIETÁRIO** a título de aluguel após a efetiva concretização e assinatura do contrato de locação e exclusivamente durante o período de ocupação do imóvel, cessando, o direito de recebimento de locatícios, tão logo o bem seja totalmente desocupado.
- 13) O valor mensal do aluguel será estipulado com base em avaliação da **ADMINISTRADORA** no ato da assinatura deste contrato, levando-se em conta os seguintes fatores: oferta e procura, área construída, localização, acabamento, funcionamento do imóvel e outros, com a devida anuência dos **PROPRIETÁRIO/LOCADOR**.
- 14) § 1º Fica expressamente certo que o valor indicado no item "VALOR SUGERIDO PARA LOCAÇÃO (MENSAI)", constitui tão somente em uma sugestão de avaliação, não gerando força vinculante entre o valor que o imóvel será efetivamente locado, podendo o imóvel ser locado por valor inferior aquele, desde que devidamente autorizado pela **PROPRIETÁRIO/LOCADOR** ou mesmo caso verificadas condições técnicas que justifiquem a diferenciação entre o valor sugerido e aquele que vier a ser contratado.
- 15) Tratando-se de imóvel entregue à **ADMINISTRADORA** já ocupado por **LOCATÁRIO**, já anteriormente selecionado pelo **PROPRIETÁRIO**, àquela não caberá nenhuma responsabilidade oriunda da falta de contrato de locação ou de sua elaboração sem as cautelas devidas, nem tampouco da falta de vistoria, não cabendo, igualmente, à **ADMINISTRADORA** responsabilidade alguma, na hipótese desta não poder exigir do **LOCATÁRIO**, pelas mesmas razões, o cumprimento de quaisquer obrigações, como a restituição do imóvel em condições ideais, especialmente quanto à pintura e reparos, encargos ou acessórios da locação.
- 16) Quando do final da locação, caso o **LOCATÁRIO** não efetue o pagamento de todos os encargos locatícios devidos, o **PROPRIETÁRIO** poderá optar por pagá-los, de modo a buscar o reembolso, judicial ou extrajudicialmente junto ao **LOCATÁRIO**, ou mesmo cobrar os débitos do **LOCATÁRIO** através da competente ação de cobrança.
- 17) Em se verificando a desocupação do imóvel, já descrito nesse instrumento, fica a **ADMINISTRADORA** autorizada a alugá-lo, pelo preço da época, conforme lei da oferta e procura, salvo se a **LOCADORA** manifestar desejo contrário e tenha pronunciado aquele intento de forma inequívoca com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 18) A **ADMINISTRADORA** não terá responsabilidade alguma por eventuais estragos ou depredações vandalismo, roubos ou furtos que por ventura sofrer o imóvel no intervalo compreendido entre a captação do presente imóvel e a data da concretização da locação, bem como em períodos entre locações em que o imóvel permanecer desocupado, e ainda nenhuma responsabilidade sobre o desgaste normal de aparelhos eletrônicos e a gás, carpetes, cortinas, armários, papel de paredes e outros utensílios não integrantes da construção;
- 19) A **ADMINISTRADORA** não terá responsabilidade alguma por faturas de água, energia e esgoto, sendo que na data da locação, caso tenha alguma fatura em aberto, será paga pela administradora e descontada do aluguel com taxa de administração de 10%.
- 20) O presente contrato terá o prazo idêntico ao contrato de locação, ficando os seus termos prorrogados na hipótese de passar a locação a vigorar por tempo indeterminado.
- 21) O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e na hipótese do **PROPRIETÁRIO** promover a rescisão do presente contrato antes de findo o prazo da locação, e com locatário constituído pela **ADMINISTRADORA** ocupando ainda o respectivo imóvel, ficará o **PROPRIETÁRIO** obrigado a reembolsar no ato da rescisão, a título de indenização, o total da taxa de administração a que a **ADMINISTRADORA** faria jus até o final do



A PORTA ABERTA PARA UM BOM NEGÓCIO.

CRECI - 0992J

AV. BRASIL, 506 - CENTRO - FONE: 66 3419.2005 | FAX: 66 3419.1435 - CEP: 78.840-000 - CAMPO VERDE - MT

- COMPRA
- VENDA
- LOCAÇÃO
- ADMINISTRAÇÃO
- ASSESSORIA
- AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

período contratado, e se o mesmo estiver prorrogado por prazo indeterminado, considerar-se-á como remuneração rescisória, o valor referente à taxa de administração do período equivalente a 12(doze) meses de aluguel.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas que também assinam, elegendo o foro desta comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual se obrigam também todos os herdeiros e sucessores das partes contratantes.

CAMPO VERDE - MT, 21 de fevereiro de 2020.

2º OFÍCIO
Chapada dos Guimarães - MT

IMOBILIARIA: JOSE ANTÔNIO FARIAS & CIA LTDA

PROPRIETÁRIO: DIEGO SANTIAGO PUPIN

TESTEMUNHAS:

Luís Guibelen

[Signature]



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

DISTRITO DE JACARÉ
MUNICÍPIO DE CABREUVA
COMARCA DE CABREUVA - SP
JOSÉ ROBLES

Wilson Rafael de Lima
Escritor Autorizado

LIVRO DE NOTAS Nº 0281 - FOLHAS 009/ 010 - 1º TRASLADO.:
ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MARIA DE FATIMA SALLES PUPIN.-

Aos quatorze (14) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove (2019), neste Município e Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, neste 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, perante mim Escrevente Autorizado, e do Substituto do Oficial e Tabelião, compareceu como outorgante: MARIA DE FATIMA SALLES PUPIN, brasileira, viúva, do lar, nascida aos 15/08/1962, natural de Jundiá, Estado de São Paulo, filha de Flavio Salles e de Isabel Tolledo Salles, portadora da cédula de identidade RG. nº 18.675.452-8-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 068.606.698-70, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, nº 476, Bairro Jacaré, nesta Cidade, cep: 13.318-000; - a presente foi reconhecida como sendo a própria por mim Escrevente Autorizado, em vista dos documentos apresentados, do que dou fé. - E, pela outorgante, me foi dito que por este público instrumento, e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: DIEGO SANTIAGO PUPIN, brasileiro, casado, médico veterinário, nascido aos 11/01/1985, natural de Jundiá, Estado de São Paulo, filho de José Mario Pupin e de Maria de Fatima Salles Pupin, portador da cédula de identidade RG nº 36.286.415-9-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 324.217.638-35, cujos números foram extraídos na carteira nacional de habilitação, registro nº 03009383340, com validade até 25/09/2024, residente e domiciliado na Rodovia MP 020, Km 28, caixa postal 83, Fazenda Irmãos Pupin, cep: 78.195-000, Chapada dos Guimarães, Mato Grosso; - ao qual confere amplos poderes para abrir, movimentar e encerrar contas correntes, efetuar operações de câmbio, cadernetas de poupança e outras aplicações de quaisquer espécies nos Bancos, Caixas Econômicas, sejam Federais ou Estaduais, Instituições Financeiras e Estabelecimentos de Crédito em geral, Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil, Banco do Estado do Mato Grosso, Banco Bradesco S/A, Banco Itaú S/A ou outros bancos, mesmo que aqui não estejam expressamente mencionados; podendo depositar e retirar importâncias, assinar as respectivas propostas de depósitos e retiradas, assinar, sacar, endossar e descontar cheques e ordens de pagamentos por carta ou por outro meio; requisitar talões de cheques, extratos e os saldos em contas, entregar declarações de Imposto de Renda, receber importâncias, inclusive restituições do Imposto de Renda e o que mais devido e de direito da outorgante; aplicar e resgatar dinheiro e valores; dar e aceitar quitações e recibos; realizar quaisquer negócios ou transações bancárias; solicitar cartões magnéticos, fazer Cadastro de senhas, prestar as declarações exigidas; solicitar autorizações e fazer remessas de dinheiro e/ou divisas para o exterior através de canais competentes; representá-la perante quaisquer Repartições Públicas, sejam Federais, Estaduais, Municipais, Administrativas, Entidades Autárquicas, Paraestatais e Privadas em geral, INSS, IPESP, DELEGACIA ou SECRETARIA DA FAZENDA e da RECEITA FEDERAL, ÓRGÃOS DO IMPOSTO DE RENDA, PREFEITURAS MUNICIPAIS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, SERVIÇOS NOTARIAIS e de REGISTRO DE IMÓVEIS, DE PARTAMENTO DE TRANSITO-DETRAN, CIRETRAN, DNER, INSPETORIAS DE TRANSITO, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS, CIAS DE SEGUROS, TELECOMUNICAÇÕES, SANASA, SEMA, IBAMA, CPFL, ALFÂNDEGA, CONSULADOS E EMBAIXADAS, Instituições, Fundações, Sindicatos ou onde mais necessário; tratando de todos e quaisquer assuntos da outorgante por mais especiais que sejam, podendo alegar, requerer, apresentar, desentranhar ou retirar documentos, livros próprios, papéis e/ou que for preciso; pagar taxas, impostos e demais; representá-la junto à CAPES e tributos fiscais e despesas em nome dela outorgante, inclusive FAPFSP, para tratar de todos e quaisquer assuntos de interesse da outorgante, por mais especiais que sejam, defendendo e representando os seus direitos e interesses; receber recursos, requerer direitos e vantagens, praticar atos e termos administrativos e extrajudiciais, assinando o que for preciso; representá-la perante Cartórios de quaisquer naturezas, com a finalidade de comprar, compromissar a compra de bens móveis e imóveis, veículos automotores, linhas telefônicas, ações, semoventes, quotas ou outros de qualquer natureza, podendo aceitar, outorgar, assinar e receber escrituras públicas ou Contratos Particulares de qualquer natureza e rratificações se necessário; certificados ou termos de transferências de

União Internacional
da Notariado Latino
(Fundada em 1948)



01632602002768.000027315-6

Rua Bras Lopes Filho 31 Jacaré - Cabreúva - SP
Fone: 11-4409-2903 Fax: 11-4529-3390

Scanned with CamScanner



DISTRITO DE JACARÉ
MUNICÍPIO DE CABREUVA
COMARCA DE CABREUVA - SP
JOSÉ ROBLES



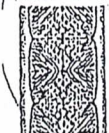
LIVRO DE NOTAS Nº 280 - FOLHAS 057/060 - 1º. TRASLADO -
ESCRITURA PÚBLICA DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE.

Homero Junior
Homero Junior
Domingues Junior
Substituto do Oficial e Tabelião

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA O DANOS, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove (2019), neste Município e Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, neste 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, perante mim Substituto do Oficial e Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas as saber: **OUTORGANTES E RECIPROCAMENTES OUTORGADOS: VIÚVA MEEIRA: MARIA DE FÁTIMA SALLES PUPIN**, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 18.675.452-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 068.606.698/70, cujos números foram extraídos da Carteira de Identidade expedida em 24/04/2014, natural de Jundiá, Estado de São Paulo, onde nasceu aos 15 dias do mês de agosto do ano de 1962, filha de Flavio Salles e Isabel Tolledo Salles, residente e domiciliada na Rua Guaxinduva, 29, Bairro Jacaré, nesta cidade, CEP. 13.318-000; **HERDEIROS: DIEGO SANTIAGO PUPIN**, brasileiro, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 36.286.415-9-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 324.217.638/35, natural de Jundiá, Estado de São Paulo, onde nasceu ao 11 dias do mês de janeiro do ano de 1985, filho de José Mario Pupin e Maria de Fátima Salles Pupin, casado em regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **KATIA MIRANDA CAVALCANTE**, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1107996-7 -SSP/MT e inscrita no CPF sob n.º 831.439.711/34, natural de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, onde nasceu aos 06 dias do mês de junho do ano de 1977, filha de Aristides Bezerra Cavalcante e de Ilda Miranda Oliveira, conforme certidão de casamento emitida em 11/09/2019 pelo Oficial do Cartório de Paz e Notas do Distrito de Água Fria, Estado de Mato Grosso, constando: matrícula n. 0648730155 2019 3 00001 001 0000001 90, residentes e domiciliados na Estrada Agua Fria s/n - Rodovia MT 020 - Fazenda Irmãos Pupin -, município da Chapada dos Guimarães - Estado de Mato Grosso - CEP. 78.195-000; **VIVIANE CRISTINA PUPIN**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 36.286.408-1-SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 296.546.628/25, natural de Jundiá, Estado de São Paulo, onde nasceu aos 10 dias do mês de setembro do ano de 1981, filha de José Mario Pupin e de Maria de Fátima Salles Pupin, casada em regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **ELVIO JOSÉ BORGES**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35.150.574-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 290.076.298/75, natural de Caaracó, Estado de Mato Grosso, onde nasceu aos 16 dias do mês de março do ano de 1981, filho de Jose Virgílio Borges e de Alice de Almeida, conforme certidão de casamento emitida em 25/11/2019 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Cabreúva, Estado de São Paulo, constando: matrícula n. 142877 01 55 2009 2 00024 286 0005784 00, residentes e domiciliados na Rua Guaxinduva, 29, Bairro Jacaré, nesta cidade, CEP. 13.318-000; **ANDREIA DE LOURDES PUPIN**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 36.286.416-0-SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 326.733.288/58, natural de Jundiá, Estado de São Paulo, onde nasceu aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 1984, filha de José Mario Pupin e de Maria de Fátima Salles Pupin, residente e domiciliada na Rua Goiânia, 16, Jardim Panorama, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP. 13.322-434, neste ato representada por sua procuradora **Viviane Cristina Pupin**, supra qualificada, conforme procuração lavrada nestas Notas, Livro 280, fls. 011/012, aos 25 de Novembro do corrente ano. Comparece ainda como **ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO CEZAR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP. n. 185.175, portador da cédula de identidade RG. n. 28.648.746-9-SSP/SP e inscrito no CPF. sob n. 269.127.288/18, com escritório na rua Brás Lopes Filho n. 65, Bairro do Jacaré, nesta cidade. Todas as partes e o advogado foram identificadas pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconhecida e dou fé. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, assistidos por seu advogado acima nomeado, foi requerido seja feito a abertura do inventário para a nomeação de inventariante em virtude do falecimento de **JOSÉ MARIO PUPIN**, e declararam o seguinte: 1.- **DO AUTOR DA HERANÇA: QUALIFICAÇÃO: JOSÉ MARIO PUPIN**, era brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.511.933-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 962.850.608/00, natural de Batatais, Estado de São Paulo, onde nasceu aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 1957, filho de Waldemar Pupin e de Maria Santiago Pupin, residia na Rua Guaxinduva, 29, Bairro Jacaré,



016326020

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAS E TABELIÃO DE NOTAS
CABREUVA/SP

Rua Bras Lopes Filho 31 Jacaré - Cabreúva - SP
Fone: 11-4409-2903 Fax: 11-4529-3390

Dr. JOSÉ ROBLES RODRIGUES
Rua Bras Lopes Filho, 31 - Jacaré - CEP: 13318-000 - Cabreúva/SP
Fone: 4529-3390 - Fax: 4409-2903 - e-mail: jrobles@brasil.com.br

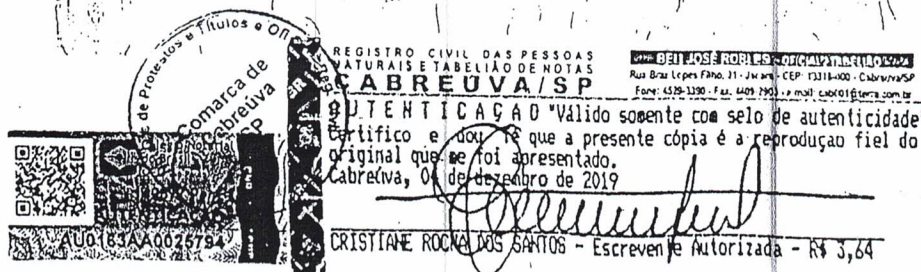
AUTENTICAÇÃO: Valido somente com selo de autenticidade
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado.
Cabreúva, 04 de dezembro de 2019.

CRISTIANE ROCHA DOS SANTOS - Escrevente Autorizada - R\$ 3,64



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

nesta cidade, CEP. 13.318-000; 1.2. **DO CASAMENTO:** O "de cujus" era casado com **MARIA DE FÁTIMA SALLES PUPIN**, acima qualificada, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, conforme certidão de casamento emitida em 18/11/2019 pelo Oficial do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, constando: matrícula n. 116509 01 55 1980 2 00148 191 0008762 17; 1.3. **DO FALECIMENTO:** faleceu no dia 08 de novembro de 2019, no Hospital São Mateus, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, conforme certidão de óbito emitida em 08/11/2019 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, constando: matrícula n. 065375 01 55 2019 4 00072 238 0022128 72; 1.4. **DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** Declaram, sob as penas de responsabilidade civil e penal, que o falecido não deixou testamento, ficando bens a partilhar e a viúva meeira e herdeiros filhos; 1.5. **DOS SUCESSORES:** Que são elas outorgantes e outorgados, como viúva meeira e herdeiros filhos, os únicos sucessores do falecido. 2. **DA ABERTURA DE INVENTÁRIO:** De comum e mútuo acordo, sendo todos maiores e capazes, resolverem proceder o inventário por escritura pública, como lhes faculta a Lei nº.11.441/07, pelo que dão por aberto o inventário; 3. **DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** Que havendo pendências de ordem administrativa a serem resolvidas, antes da partilha dos bens, vinham nomear, como interessados na representação do espólio, com poderes de inventariante, nos termos do art. 617 e seguintes do Código de Processo Civil, para representar o espólio judicial ou extrajudicialmente e administrar todos os seus bens, bem como para contratar advogado, a fim de defender os interesses do espólio em juízo, ativa ou passivamente, podendo tudo assinar e requerer o que for necessário junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF-BR, Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ-MT, Secretaria da Fazenda do Município de Chapada dos Guimarães-MT, DETRAN-MT, Secretaria de Estado de Fazenda de São Paulo - SEFAZ-SP, DETRAN-SP, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S.A., Outras instituições bancárias, inclusive (JHON DEERE); Secretaria Estadual do Mato Grosso (SEMA); Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso (INDEA MT); Instituto de Terras do Mato Grosso (INTERMAT); INCRA; Ministério do Desenvolvimento Agropecuário (MDA); Prefeituras Diversas; Cartórios Diversos; INSS; Delegacias; Correios; Companhia de Seguros; Telecomunicações; Fundações; Sindicatos; Escritórios de Contabilidade; resolver e representar o Espólio de todos os assuntos atrelados a inscrição estadual de produtor rural n.º 13321354-4 e da matrícula CEI dos funcionários de n.º 1003000036-85, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados, alteração contratual e encerramento de sociedades empresas e empresário individual e demais repartições públicas e autárquicas, e onde se fizer necessário o herdeiro **DIEGO SANTIAGO PUPIN**, acima qualificado, que se acha na posse e administração provisória dos bens, podendo assim cumprir as obrigações ativas e passivas pendentes, conforme permissivo contido no artigo 11, da Resolução nº.35, de 24 de abril de 2007 do Conselho Nacional de Justiça. 4. **ACEITAÇÃO:** Pelo referido inventariante ora nomeado, me foi dito que aceitava o encargo e se obrigava a bem e fielmente cumpri-lo, prestando contas, quando solicitado pelos interessados, e que tem ciência da responsabilidade civil e penal de todas as declarações que forem prestadas. Que, os documentos foram arquivados digitalmente em pasta própria no Servidor, designadas pelos respectivos números de livro e página. - Conforme o disposto no item 44, letra "d" da Seção IV, Subseção II do Capítulo XIV das N.S.C.G.J, foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do presente ato. - E, de como assim o disseram, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, a qual depois de feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme aceitaram, outorgaram e assinam a presente que fica pelas partes expressamente dispensada da apresentação de testemunhas instrumentais, em consorância com a legislação em vigor. - Pago por esta escritura Emolumentos: R\$ 253,01; Ao Estado: R\$ 71,91; A Secretaria da Fazenda: R\$ 49,21; Ministério Público: R\$ 12,14; Fundo Lei 10199/98: R\$ 13,32; Tribunal de Justiça: R\$ 17,36; A Santa Casa: R\$ 2,53; Iss: R\$ 12,65; Total: R\$ 432,13. - 1428771ES0000000012064192 - Valor R\$: R\$ 432,13 De tudo dou fé. - Eu, (a) **HOMERO LUIZ VAZ DOMINGUES JUNIOR**, Substituto do Oficial e Tabelião, digitei, subscrevi e assino. - (a.a) **MARIA DE FÁTIMA SALLES PUPIN | DIEGO SANTIAGO PUPIN | VIVIANE CRISTINA PUPIN | VIVIANE**



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

DISTRITO DE JACARÉ
MUNICÍPIO DE CABREUVA
COMARCA DE CABREUVA - SP
JOSE ROBLES



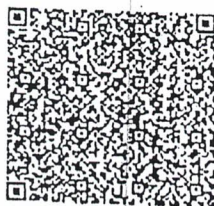
CRISTINA PUPIN | CARLOS EDUARDO CEZAR | HOMERO LUIZ VAZ DOMINGUES JUNIOR.- (emolumentos recolhidos por verba).- NADA MAIS.- Porto por fé se apresenta cópia fiel do original do Livro nº 280, fls. 057/060.- Traslada em primeiro traslado, aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove (2019), dou fé.- Em _____, (HOMERO LUIZ VAZ DOMINGUES JUNIOR), Substituto do Oficial e Tabelião, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.-

Em Testemunho _____ da verdade.-

BEL. HOMERO LUIZ VAZ DOMINGUES JUNIOR
Substituto do Oficial e Tabelião

Homero Luiz Vaz
Domingues Junior
Substituto do Oficial e Tabelião

O sinal público do subscritor desta escritura se encontra disponível para confrontação na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC (www.censec.org.br/) conforme determina o Artigo 11 do Provimento nº 18/2012 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.-



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br/1428771ES0000000012064192>
Valor R\$: R\$ 432,13
Selo digital nº: 1428771TR0000000012065196 - Valor R\$: R\$ 0,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADVERTÊNCIA, BASURA O ENGORA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
de Materialidade Letina
(fundada em 1918)



Rua Bras Lopes Filho 31 Jacaré - Cabreuva - SP
Fone: 11-4409-2903 Fax: 11-4529-3390

ROSTRO CIVIL DAS PESSOAS
NADA MAIS E TABELIÃO DE NOTAS
CABREUVA/SP

BEL. JOSE ROBLES - CUICA VARELA
Rua Bras Lopes Filho, 11 - Jacaré - CEP: 13218-000 - Cabreuva/SP
Fone: 4529-3390 - Fax: 4409-2903 - e-mail: cuido@roble.com.br

AUTENTICAÇÃO "Válido somente com selo de autenticidade"
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Cabreuva, 04 de dezembro de 2019

CRISTIANE ROCHA DOS SANTOS - Escrevente Autorizada - R\$ 3,64